

Artigo 5.º — Ficam canceladas: o item I da Relação n. 21, o item III do item III da Relação n. 17; o item VII da Relação n. 37, os itens II e III da Relação n. 40; os ns. 1, 2, 3 e 5 do item VII, o item VIII, os ns. 1 e 2 do item XI, o item XVII, os ns. 1, 2, 3, 4 e 5 do item XXII, o item XXX, os ns. 1, 2 e 3 do item XXXII da Relação n. 49; os ns. 1 e 2 do item I, o item II, os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do item III, os ns. 1, 3 e 4 do item V, os ns. VI, VII, VIII e IX, os ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do item X, os ns. 2, 3, 4, 5, 7, 8, 11, 12, 14 e 15 do item XI, o item XII, os ns. 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 15, 16, 18, 19 e 20 do item XIV e o item XV da Relação n. 58; os ns. 1, 2 e 3 do item III, o item V, os ns. 3, 4, 14, 20, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 49 e 51 do item VIII da Relação n. 61; e os itens III, IX, XIII e XVII, os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 do item XXI, os ns. 1, 2, 3, 4 e 5 do item XXII, o n. 1 do item XXIV e os ns. 2 e 4 do item XXV da Relação n. 74, todas do artigo 1.º da Lei n. 6768, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), respectivamente o item VI da Relação n. 3) e o n. 4 do item I da Relação n. 75, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6768, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 7.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 4.º, 5.º e 6.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Avaré	
1 — Albergue Noturno "O Bom Samaritano" .....	30.000,00
2 — Asilo São Vicente de Paulo .....	50.000,00
3 — Rádio Avaré: Programa: Um amigo ao seu lado .....	30.000,00
4 — Santa Casa de Misericórdia de Avaré — Maternidade .....	150.000,00
5 — Sociedade São Vicente de Paulo .....	20.000,00
II — de Araraquara	
Centro Acadêmico Sampaio Vidal, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara .....	100.000,00
III — de Guareí	
Prefeitura Municipal .....	200.000,00
IV — de Iguape	
55 Futebol Clube de Iguape .....	50.000,00
V — de Itá	
Prefeitura Municipal — Assistência Social .....	100.000,00
VI — de Itaporanga	
1 — Prefeitura Municipal — Assistência Social .....	150.000,00
2 — Santa Casa de Itaporanga — Assistência Social .....	100.000,00
VII — de Manduri	
1 — Igreja Matriz, para término da construção .....	45.000,00
2 — Prefeitura Municipal — Assistência Social .....	50.000,00
VIII — de Pirajuí	
1 — Casa Maternal Dona Sara Kubitschek de Oliveira .....	85.000,00
2 — Comissão Municipal de Esportes .....	70.000,00
3 — Igreja Matriz (para pagamento do órgão eletrônico à firma Whinner Ltda.) .....	50.000,00
IX — de Pongai	
Sociedade Amigos de Pongai .....	200.000,00
X — de Santo André	
Sociedade São Vicente de Paula da Igreja de Nossa Senhora das Graças de Vila Humaitá .....	50.000,00
XI — de São Paulo	
1 — Associação Taquigráfica Paulista .....	825.000,00
2 — Colégio Rio Branco (Av. Higienópolis, 995), para bolsa de estudos .....	40.000,00
3 — Extra Brasil F. C. .....	200.000,00
4 — Flamengo F. C. de Vila Maria .....	100.000,00
5 — Instituto Salesiano São Francisco .....	110.000,00
6 — Instituto Santa Tereza Surdas e Mudas, para bolsa de estudo .....	50.000,00
7 — Paróquia Nossa Senhora dos Pobres do Butantan .....	600.000,00
8 — Sociedade Missionários Nossa Senhora Consoladora .....	100.000,00
XIII — de Sarutaiá	
Sarutaiá Esporte Clube .....	200.000,00
XIII — de Silveiras	
Prefeitura Municipal — Assistência Social .....	60.000,00
XIV — de Taquaritiba	
Prefeitura Municipal — Assistência Social .....	100.000,00
Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.	
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1962.	

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Luciano Vasconcelos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.629, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

Faculta a frequência, na forma que especifica, dos atuais responsáveis pela Diretoria das Escolas Artisanais, no Curso de Administração e Supervisão Escolar do I.P.E.I.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É facultada, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da vigência desta lei, a frequência dos atuais responsáveis pela Diretoria das Escolas Artisanais, subordinadas ao Departamento de Ensino Profissional da Secretaria da Educação, no Curso de Administração e Supervisão do Instituto Pedagógico do Ensino Industrial — IPEI.

Artigo 2.º — Os servidores beneficiados pela presente lei observarão o regime escolar estabelecido, para os alunos dos cursos ordinários do Instituto Pedagógico do Ensino Industrial, no n. 2 do artigo 185 do Decreto n. 38.643, de 27 de junho de 1961.

Artigo 3.º — Enquanto frequentarem o curso previsto no art. 1.º, os interessados não sofrerão prejuízo algum nos vencimentos correspondentes às funções que desempenhavam como responsáveis por Diretoria de Escola Artisanal, exceto o "pró-labore" instituído pela Lei n. 5.597, de 15 de janeiro de 1960.

Artigo 4.º — Durante o afastamento dos beneficiários desta lei, suas unidades escolares poderão ser dirigidas por um substituto ou assistente, recrutado no próprio pessoal do estabelecimento, ou, ainda, por qualquer servidor do Departamento de Ensino Profissional, que fará jus à gratificação "pró-labore" de que trata a lei citada no artigo anterior.

Artigo 5.º — Ao pessoal contemplado pela presente lei fica reservado o direito de reassumir a direção dos respectivos estabelecimentos de ensino, após a conclusão do curso referido no art. 1.º.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Eivaldo de Oliveira Mello  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor geral, substituto

LEI N. 7.630, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar no bairro da Estrada Grande, Município de Aguai.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro da Estrada Grande, município de Aguai.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Eivaldo de Oliveira Mello  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor geral, substituto

DECRETO N. 41.147, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre instituição de serviço em imóvel situado no 28.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, necessário aos serviços do Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:  
Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser instituída pelo Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, por via amigável ou judicial, servidão de passagem de coletores de esgotos, uma faixa de terreno de forma trapezoidal, com a área de 192,00 m<sup>2</sup>. (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), situada no 28.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Mikhail Saicz, cujos limites e confrontações se encontram caracterizada na planta n. 361-DPO.1. do mesmo Departamento, que com este baixa devidamente rubricada pelo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas e fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — A instituição de servidão de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.876, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos do crédito especial aberto ao Departamento de Águas e Esgotos pelo Decreto n. 40.095, de 16 de maio de 1962.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Justino Maria Pinheiro  
Francisco de Paula Machado de Campos  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 41.148, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Santos, necessário à construção do Grupo Escolar de Areia Branca.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:  
Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Estado do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 6.125,00 m<sup>2</sup>. (seis mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), situado no bairro de Areia Branca, no loteamento denominado "Jardim São Francisco" — distrito, município e comarca de Santos, que consta pertencer a Hebert Vernon Lencioni Nowill, necessário à construção do Grupo Escolar de Areia Branca, com as seguintes medidas e confrontações: 134,00 ms. de frente para a Rua D; 55,00 ms. para a Rua U, 110,00 ms. para a Rua E e, finalmente, 50,00 ms. para a Rua X, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 21931-62 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Justino Maria Pinheiro  
Eivaldo de Oliveira Mello  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 41.149, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreto:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG — 6331-62, fica doado ao Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista um veículo usado Sedan Volkswagen, motor n. 3.032.925, registrado na Mordomia do Palácio do Governo sob n. 37 e declarado excedente para a mesma pela CEME Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da Delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade do veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Márcio Ribeiro Porto  
Virgílio Lopes da Silva  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 41.150, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Instituto Salesiano São Francisco.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreto:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG — 397161, fica doado ao Instituto Salesiano São Francisco, um veículo usado Jeep Toyota, motor n. F-69.392, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública sob n. 883 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito, fica autorizada a expedir o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Virgílio Lopes da Silva  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 41.151, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de grupo escolar.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos dos artigos 201 e 205, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar do Bairro do Marinho, leiro, de 2.º estágio, em Mairinque, com quatro (4) classes, mediante a ane-